

CONTRATO Nº 022/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA COM A EMPRESA ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Amontada, através de seu Órgão Legislativo Câmara Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dona Maria Belo, 1311, Centro, Amontada, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.555/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, Vereador **PAULO BERG MELGAÇO**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará à Rua Lauro Maia, nº 1120 - Bairro de Fátima, inscrita no CNPJ/MF nº 02.288.268/0001-04, representado pelo Senhor Rodrigo Nogueira Maciel, inscrito no CPF/MF nº 045. [REDACTED] 39, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2021, Processo Administrativo nº 2021.08.06.01, e em conformidade com as disposições na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores – Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e a Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, Decreto nº 3.555/00 e outras legislações especiais aplicáveis e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão sob o nº 006/2021, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de Licença e uso de módulo de Contabilidade, Licitação, Patrimônio, Almoarifado, Folha de Pagamento e Portal da Transparência em atendimento a Lei de Acesso à Informação, junto a Câmara Municipal de Amontada, conforme com as especificações contidas no termo de referência constante dos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 15.312,00 (quinze mil, trezentos e doze reais)**.



LOTES	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LICENÇA E USO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO.	MÊS	12	R\$ 733,00	R\$ 8.796,00
02	LICENÇA E USO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO.	MÊS	12	R\$ 397,00	R\$ 4.764,00
03	LICENÇA E USO DE SOFTWARE PARA PUBLICAÇÃO E HOSPEDAGEM DE DADOS PARA ATENDER AS LEIS Nº 12.527/2011 E 131/2009 (TRANSPARÊNCIA).	MÊS	12	R\$ 146,00	R\$ 1.752,00



CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. A vigência do presente processo é de 12 (doze) meses e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 48 meses mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Departamento/Setor solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

5.1. Em atendimento ao disposto no inciso III, do § 2º, do Art. 7º, da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, foi feita a verificação e constatada a existência de recursos orçamentários na dotação e elemento de despesa descrito abaixo, para suprir as despesas oriundas do presente processo, estando o mesmo em compatibilidade e adequação com Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001.

5.3. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 - Serv. Tecnologia Informação/Comunic. - PJ.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 1.276,00 (um mil duzentos e setenta e seis reais) até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo Setor competente desta Casa Legislativa.

6.2. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

6.3. Serão descontados de forma integral sobre o valor da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

7.1. Os preços somente poderão ser reajustados a cada final de exercício, caso prorrogado seu prazo de execução de serviços, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE:

8.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.4. Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A) à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

9.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;



9.3. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

9.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) CONTRATANTE;

9.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao (à) CONTRATADO (a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do (a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do Contrato;

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;

9.7. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;

9.8. Realizar a importação e aproveitamento integral do Banco de Dados dos Softwares utilizados anteriormente pela CONTRATANTE permitindo a preservação de informações essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

10.2. Advertência.

10.3. Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;

c) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-ofício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

10.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. O foro da Comarca de Amontada é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

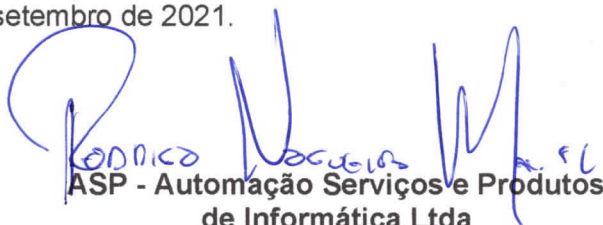
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Amontada – CE, 01 de setembro de 2021.



Paulo Berg Melgaço

Presidente da Câmara Municipal de Amontada
CONTRATANTE



**ASP - Automação Serviços e Produtos
de Informática Ltda**

CNPJ nº 02.288.268/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Sta S. Vicente

NOME:

CPF: 540 [REDACTED] 68

Eduanda Joice Irineu Oliveira

NOME:

CPF: 071. [REDACTED] 28